

(ORDINÁRIA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. DILSO SPERAFICO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Concede incentivos fiscais nas áreas dos Impostos sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, e sobre Produtos Industrializados - IPI, concedidos às empresas que mantenham ou ajudem atletas.

1.217
PROJETO N.º
DE 19 95

DESPACHO: 09/nov/95: APENSE-SE AO PL 383/95.

AO ARQUIVO

em 30 de NOVEMBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____



Projeto
Concede incentivos fiscais nas áreas dos Impostos sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, e sobre Produtos Industrializados - IPI, concedidos às empresas que mantenham ou ajudem atletas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 383/95)

ART. 1º As pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, IR, com base no lucro real, poderão deduzir do lucro tributável o valor das despesas comprovadamente efetuadas com a manutenção ou ajuda de atletas, de qualquer modalidade esportiva, com vistas ao aprimoramento do esporte nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo de outros benefícios fiscais os contribuintes enquadrados no caput deste artigo poderão abater do imposto devido, o montante das despesas de que trata este artigo, até o limite de 3% (três por cento) do imposto devido.

ART. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, os produtos nacionais, bem como os de procedência estrangeira, que se destinem ao aprimoramento dos desportistas brasileiros que pratiquem esportes contribuindo para a formação de atletas amadores ou profissionais.

ART. 3º A alienação dos produtos referidos no artigo anterior, com o benefício concedido nesta lei, às empresas que não atendam aos requisitos e condições previstas, implicará pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado e demais



cominações penais estabelecidas na legislação própria.

ART. 4º Esta lei estende-se à empresas privadas, estatais e públicas, com o objetivo de estimular a prática do esporte de que trata os artigos 1º e 2º.

ART. 5º Para aplicação dos benefícios fiscais previstos nesta lei, fica vedado qualquer tipo de agenciamento, corretagem ou intermediação.

ART. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

ART. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dep. mostrar

3
HABITANTES
CD. COLEGIO
JUSTIFICAÇÃO

A finalidade deste projeto é o de estimular as empresas para que "adotem" atletas ou equipes esportivas nacionais, conseguindo com isso formar no país, desportistas em condições de representar o país nas competições internacionais e despertar no jovem o gosto pela prática esportiva.

O esporte é uma atividade sadia que dá ao cidadão além dos aspectos físicos, uma mente voltada para o bem, colaborando para a formação social dos nossos jovens, proporcionando-lhes um convívio social salutar. A convivência entre atletas cria um ambiente sadio, que pode arrastar para o seio da sociedade meninos de rua e pessoas que vivem sem perspectivas de um futuro melhor.

Ademais, as empresas poderão abater 3% de seus rendimentos para fins de desconto no Imposto de Renda, bem como obter isenção total de impostos ao importar algum equipamento para atletas amadores ou profissionais, com a intenção de aprimorar o esporte.

O nosso país tem tradição em torneios e competições internacionais, tendo conquistado inúmeros títulos, que servem como motivação para os nossos jovens que querem ingressar no mundo esportivo.

Até mesmo as empresas lucrariam com saldo altamente positivo em termos de prestígio ao financiar um atleta. O retorno seria imediato, beneficiado com o desconto do Imposto de Renda dado como estímulo para que haja investimento numa atividade saudável.

Se considerarmos o aspecto social, o proje-



to atingiria de imediato o seu intento, pois o nosso país é formado por um quadro de carências, e muitos jovens com biotipo para o esporte, hoje sente-se desestimulado para a prática, devendo ao custo dos equipamentos e pela necessidade de trabalhar para poder sobreviver, não tendo por isso, condições de preparar-se para competições.

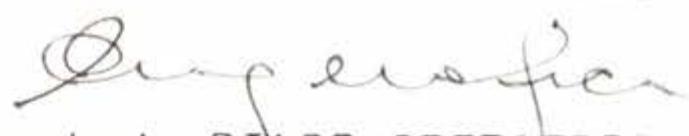
Outro aspecto que nos parece significativo é o da desigualdade hoje existente entre aqueles atletas provenientes de países ricos, com os nossos. A diferença é notória. Entretanto com o apoio da iniciativa privada os resultados logo apareceriam, como temos observado em raros casos de adoção de atletas

Hoje para um atleta nacional conseguir um lugar de destaque, necessário se faz que ele se transfira para o exterior, para aprimorar as suas técnicas esportivas, caso contrário nem terá condições de competir com outros, de nível mais elevado, desestimulando com isso a maioria de nossos jovens que sonham um dia em poder competir e divulgar o esporte de sua preferição.

No meu entendimento a presente proposta só tem fatores positivos na medida que estamos dando as condições mínimas de desenvolvimento para o esporte brasileiro e oferecendo meios dos atletas nacionais poderem desenvolver o seu potencial.

Após essa breve justificação, solicito aos senhores Parlamentares o indispensável apoio ao presente projeto, que visa tão somente o desenvolvimento do esporte nacional. Para tal precisamos de sua aprovação.

Sala de Sessões, em 0 outubro de 1995.


Deputado DILSO SPERAFICO 09/11/95